



Fis nº 036
Proc nº Disp 002/19
Rubrica: l

ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM-MA

**PROCURADORIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM- MA**

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019.

INTERESSADO: Instituto de Previdência Social do Município de Pindaré Mirim-MA.

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para a Prestação dos Serviços de Locação de Softwarés (Sistema de Contabilidade, Portal da Transparência, Sistema Integrado de Folha de Pagamento) para o Instituto de Previdência Social do Município de Pindaré Mirim-MA.

Ementa: II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma vez só. Art. 24, II da Lei 8.666/93.

PARECER Nº 002/2019

Examina-se o processo acima em epígrafe, cujo objeto versa sobre a Prestação dos Serviços.

Encontra-se anexado ao presente processo 3 (três) cotações de preços conforme mapa de apuração e classificação das cotações de preços, abaixo detalhada:

1 – SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA “ADTR INFORMÁTICA”, CNPJ Nº 09.295.258/0001-37, com o menor valor correspondente a R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) mensal, pelo período de 12(doze) meses, totalizando o valor global de R\$ 9.360,00 (nove mil e trezentos e sessenta reais).

2 – A O S SOFTWARE LTDA, CNPJ Nº 10.368.980/0001-33, com o menor valor correspondente a R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando o valor global de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

3 - INFORGENESES SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 04.680.817/0001-09, com o menor valor correspondente a R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando o valor global de R\$ 11.640,00 (onze mil e seiscentos e quarenta reais).

B



Fis nº 027
Proc nº Disp 002/19
Rubrica: l

ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM-MA

Para a presente prestação de serviços, encontra-se disponibilidade de dotação orçamentária, para a despesa, conforme encontra-se informado pelo Setor Financeiro.

Analisando-se as condições da prestação dos serviços, observa-se que estão presentes requisitos de dispensa de licitação, na forma do inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, verbis

Art. 24. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma vez só.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo deferimento do pedido e que sejam os autos encaminhados ao Excelentíssimo Senhor Presidente, para autorização e a adoção das providências cabíveis.

É o parecer, s.m.j.

Pindaré Mirim/MA, 08 de janeiro de 2019.


PEDRO ALEXANDRE BARRADAS SILVA

Assessor Jurídico

Instituto de Previdência dos Servidores de Pindaré-Mirim/MA

OAB MA nº 8702